

Diário Oficial da União – Nº 173 – Seção 3 – p. 153

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 19.03.0000.0006155/2019-60. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: LG Administradora de Serviços EIRELI - EPP. CNPJ: 05.427.994/0001-40. Objeto: Prestação de serviço remanescente de recepcionista nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG, remanescente do Contrato nº 39/2018-MPM. Valor total mensal: R\$ 3.951,14. Vigência: conforme contrato. Fundamento Legal: art. 24, inciso XI, da Lei nº. 8.666/1993. Ato de Dispensa: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral do MPM. Ratificação: Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar do MPM.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Procuradoria-Geral de Justiça Militar
Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça Militar
Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 26/2019-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Processo nº: 19.03.0000.0009859/2018-89. Contratada: CLARO BRASIL S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Prestação, de forma continuada, de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sob as modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional (LDN/LDI) e Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC-0800, para atender o Ministério Público Militar. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2019-MPM. Nota de Empenho nº 2019NE001089, de 30 de agosto de 2019. Natureza de Despesa: 33.90.39. Valor mensal: R\$ 7.174,20. Valor anual: R\$ 86.090,40. Vigência: 4/9/2019 a 3/9/2021. Data de assinatura: 3/9/2019. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM, e Juliana Franco Jíbran Hsieh e Fernanda de Paula e Silva Arruda, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Procuradoria-Geral de Justiça Militar
Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça Militar
Departamento de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2017-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Processo nº 19.03.0000.0002875/2019-89. Contratada: FAMA SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME. CNPJ: 00.317.343/0001-84. Finalidade: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS. Vigência: 11/9/2019 a 10/9/2020. Data de assinatura: 4/9/2019. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Maria Izabel Cordeiro Nazário, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Procuradoria-Geral de Justiça Militar
Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça Militar
Departamento de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2017-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0002866/2019-26. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: EMPREITEIRA GROTTTO LTDA. EPP. CNPJ: 07.724.269/0001-60. Finalidade: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva na cabine primária e no seu sistema de comando remoto, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo para execução dos serviços no edifício sede da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP. Vigência: 8/9/2019 a 7/9/2020. Data de assinatura: 4/9/2019. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Meire Favoretto D'Ambros, pela Contratada.

Diário Oficial da União – Nº 173 – Seção 3 – p. 156

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Sheyla Costa Bastos Dias, MM Juíza Federal Substituta da Auditoria da 6ª CJM, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se, por analogia, o disposto nos Arts. 287, letra “c”, c/c 277, inciso V, letra “c”, ambos do CPPM, virem ou dele conhecimento tiverem, uma vez que realizadas várias tentativas pelo Oficial de Justiça em diversos endereços, o denunciado não foi encontrado em nenhum daqueles que constam nos autos; que foi indiciado no IPM nº 0000019-71.2016.7.06.0006, o Sr. BRUNO SOUZA SANTANA, brasileiro, filho de Nailson Dantas de Santana e Josefa Pereira de Souza Irma, nascido em 16/03/1996, natural de Lagarto/SE, com último endereço Rua José do Nascimento, nº 29, ou Rua José Dantas do Nascimento nº 29, Centro, Lagarto-SE CEP 4940000, e/ou Rua Arauá, nº 57 casa 3 Bairro Centro - Aracaju-SE - CEP 49010-330. Em 5/7/2016 o MPM ofereceu denúncia contra o indiciado como incurso no art. 240 do CPM, tendo sido recebida por este Juízo. O acusado foi citado pelo Oficial de Justiça em 27/01/2017. Diante do exposto, INTIMA e CHAMA o Sr. BRUNO SOUZA SANTANA a apresentar rol de testemunhas (art. 417 do CPPM), que deverão ser apresentadas independentemente de intimação, e para comparecer neste Juízo, sito à Av. Luiz Viana Filho, nº 1.600, SMUS, Paralela, Salvador/BA, no dia 01/10/2019, às 15 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo acusado e audiência de interrogatório. A Defensoria Pública da União será intimada para comparecer à Audiência. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido indiciado, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça. Este Edital passa a vigorar a partir da data de sua publicação. Eu, Dagmar Oliveira Azevedo, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, Milton Sérgio Trindade de Souza, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. Ass: Dra. Sheyla Costa Bastos Dias - Juíza Federal Substituta.

SHEYLA COSTA BASTOS DIAS

Diário Oficial da União – Nº 173 – Seção 1 – p. 135

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Plenário

ATA Nº 33, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler e Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Marcos Benquerer Costa, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 31, referente à sessão ordinária realizada em 21 de agosto de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

ACÓRDÃO Nº 1997/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia apócrifa a respeito de possíveis irregularidades praticadas pelo atual Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, quando ocupante dos cargos de Comandante Militar do Leste e Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João,

Considerando que, na denúncia em tela, constante de duas peças de teores similares e complementares (peças 1 e 2), se afirma que o atual Ministro da Defesa, enquanto Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João, se haveria envolvido numa “chicana administrativa que resultou na destruição do antigo parque aquático e na construção inacabada de um parque aquático que se encontra em ruínas no aprazível Forte São João” (fl. 1, peça 1, e fl. 1, peça 5) e, na condição de Comandante Militar do Leste, haveria executado “diversas obras sem o devido processo licitatório, vindo a ocorrer denúncia no Ministério Público Militar” (fl. 1, peça 2, e fl. 1, peça 5);

Considerando que ambas as peças foram acompanhadas de cópia de ofício dirigido pelo Ministério Público Militar ao Comandante da 1ª Região Militar (fls. 3/6, peça 1, e fls. 2/5, peça 2), solicitando informações acerca da existência de apuração e/ou instauração de inquérito policial militar acerca de suposto esquema criminoso de pregões para obras e serviços de engenharia, disfarçados de serviços comuns, esquema esse que foi levado ao conhecimento do MPM por meio de outra denúncia apócrifa (fls. 3 e 5, peça 1, e fls. 2 e 4, peça 2);

Considerando, no entanto, a ponderação da unidade instrutiva de a denúncia em tela não preencher todos os requisitos de admissibilidade previstos no art.

235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, tendo em vista não conter nome legível, qualificação e endereço do denunciante e não estar acompanhada de indícios concernentes às irregularidades denunciadas, nem mesmo contendo o detalhamento da natureza de tais ocorrências (fl. 1, peça 5);

Considerando a ponderação adicional da unidade técnica de que as notícias acerca das possíveis irregularidades também chegaram ao Comandante da Primeira Região Militar, presente o entendimento deste Tribunal quanto a deverem-se observar as competências primárias de fiscalização dos entes componentes da cadeia de controles administrativos (fl. 1, peça 5);

Considerando, além disso, o informe da SecexDefesa de que, diante de diversas representações e denúncias (menciona-se o quantitativo de 403 processos dessas naturezas), algumas delas também apócrifas, a respeito de possíveis irregularidades em licitações e execuções contratuais em organizações vinculadas ao Ministério da Defesa situadas na Região Sudeste, a então Secex/RJ autou relatório de acompanhamento (TC-017.680/2016-6), sobre o qual veio a ser prolatado o Acórdão 1324/2017 - TCU - Plenário, por meio do qual foram expedidas determinações e recomendações destinadas a minimizar os riscos de desconformidades e danos similares aos identificados (fls. 3/4, peça 5);

Considerando, então, a ponderação do órgão instrutivo de que, além da ausência de requisitos básicos de admissibilidade da peça em tela, o conjunto de denúncias anônimas recebidas pela então Secex/RJ deu origem a ação de controle por parte deste Tribunal acerca do tema (fls. 4, peça 5);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente denúncia, tendo em vista a ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;

b) determinar ao Comando da 1ª Região Militar que, após concluídas, encaminhe a este Tribunal informações e elementos atinentes a apurações que estejam sendo desenvolvidas sobre os procedimentos objeto da presente denúncia;

c) determinar à SecexDefesa que, como subsídio ao cumprimento da medida constante da alínea “b” acima, encaminhe ao Comando da 1ª Região Militar cópia dos elementos pertinentes constantes destes autos;

d) determinar o arquivamento destes autos, nos termos do parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014, dispensando-se a comunicação a esse respeito ao denunciante, tendo em vista a sua não identificação.

1. Processo TC-006.304/2019-2 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: não identificado.

1.2. Órgãos/Entidades/Unidades: Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João e Comando Militar do Leste - Ministério da Defesa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexDefesa.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.